

Brasília, 16 de junho de 1980

Carta ao Ministro do Interior

CEDI - P. I. B.
DATA 31/12/86
COD. F4D00038

Senhor Ministro,

O indigenismo brasileiro tem um compromisso histórico com a sobrevivência física e sócio-cultural dos povos indígenas. Este compromisso, que remonta à tradição humanista de Rondon, está explícito na legislação vigente, fundamentalmente na Constituição Brasileira, no Estatuto do Índio e na Convenção de Genebra.

Cabe assim ao Estado, ao Governo e à Nação brasileiros, a responsabilidade pela tutela - assistência e proteção - dos grupos indígenas, através da demarcação e manutenção de suas terras, do respeito à sua diversidade sócio-cultural e de todos os meios e medidas outras que impeçam seu extermínio físico.

A legislação prevê o controle à cubilha desconhecida das frentes de expansão nacional - agropecuárias, mineiras e extrativistas - sobre as terras e as riquezas existentes em áreas indígenas.

Trata-se, portanto, de uma tradição humanista, marcada pelo profundo respeito à pluralidade étnica da Nação brasileira, garantindo assim a convivência harmônica e a integração controlada e sobretudo simétrica, dos diversos grupos indígenas, dentro da comunhão nacional.

É justamente esta tradição, legado pelo Marechal Fondon que está sendo gravemente desrespeitada pelos atuais dirigentes da Fundação Nacional do Índio, fato que vem intranquilizando os indigenistas e a opinião pública nacional e internacional. Revelando completo desconhecimento da realidade e do que requer a questão indígena, evidenciando dirigentes incapazes de promover a defesa dos direitos dos povos indígenas do país, desrespeitando o espírito das leis.

Entre outros, destacamos os seguintes fatos demonstrativos desta evidência:

- 1- O protocolo de cooperação celebrado entre o Ministério do Interior e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, bem como o Convênio assinado pela FUNAI, com a anuência desse Ministério, e o Governo do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Trabalho e Ação Social, ferem os interesses e direitos das populações Kaingang e Guaraní, visto que a FUNAI, apesar de

- racteriza-se da condição de órgão federal, competente para exercer a tutela, e passa a mero colaborador de trabalho que, por dever está-tuído, lhe cabe;
- 2- os seguidos atos de repressão policial e ameaças de viva voz aos índios, pelo presidente do órgão tutelar, Coronel João Carlos Nobre da Veiga, como se tornou público no caso das recentes negociações em Brasília, com delegações Xavante (MT), e Apurinã (AM), contrariando o Art. 59 da Lei 6.001;
- 3- a ocupação militar do Posto Indígena Foca do Acre - AM, por tropas da PM e do Exército, na tentativa unilateral de reprimir anseios da comunidade Apurinã daquele Posto, de requererem a ampliação de sua reserva, numa interpretação falsa e tendenciosa do Art. 20, § 1º, ítem C da Lei 6.001.
- 4- a manutenção do arrendamento das terras Kadiwéu (MS), ferindo o disposto no Art. 24 da Lei 6.001;
- 5- o descaso da agência tutelar em relação aos crimes ocorridos contra os Kaingang de Nonoai (RS); Mangueirinha (PR); os remanescentes Xavante de Carretão (CC), os Guajajara de Barra do Corda (MA), os Tikuna do Solimões (AM), os Apurinã de Lábrea (AM) e os Pankurapé do Brejo do Burgo (PA);
- 6- a declaração, em documento firmado pelo Coronel Amaro Barbetas Ferreira, Delegado da DE/FUNAI, de que "... a missão da FUNAI não é somente resolver problemas indígenas; mas também evitar grandes prejuízos a terceiros", em sintonia com os direitos dos tutelados, conforme se verifica no Art. 62 da Lei 6.001;
- 7- o não reconhecimento aos Mambiquara (MT), dos direitos de demarcação, garantido tanto pela Constituição como pelo Estatuto do Índio, no momento em que a BR-364 provocou a não viabilização das propostas de reserva, que asseguram um mínimo de território contínuo, necessário à sobrevivência do grupo;
- 8- a construção da rodovia entre Lábrea (AM) e Itaituba (PA), que cortará a reserva dos Índios

os Sateré, em demarcação, sem que tenha havido o menor acompanhamento legal. Enquanto a população das cidades de Maués e Ibituba reúne-se em torno de suas realizações sociais, a comunidade indígena Sateré é proibida de discutir o problema, que diretamente a afeta;

9- a construção de barragens que devastarão territórios reconhecidamente indígenas, efetuadas sem que a FUNAI tenha tomado atitude para defender os interesses dos índios e de suas terras. As barragens de Ibirama, Tucuruí, Palbina e Complexo Xingu, afetarão as terras, o habitat e todo o território histórico dos grupos Kokleng/Kaingang/Guarani (região sul); Waimiri-Atroari (AM/TR); Assurini, Araveté, Kararaô, Parakanã, Arara e Kaiapó (PA).

10- a falta de cumprimento do Art. 65 da Lei 6.001/68, que se refere à demarcação das terras indígenas ainda não demarcadas.

11- a displicência do órgão tutelar em relação aos Guajá (MA), grupo ameaçado de extinção iminente, dado que é obrigado a perambular desorientado pela invasão de seu território, vítima que foi de envenenamento e outras ameaças. Ressalte-se a existência de relatórios e pareceres alertando a atual administração para a necessidade de medidas urgentes;

12- o não cumprimento das obrigações assistenciais tutelares pela FUNAI, aos grupos Katukina (AC), Jaminawa (AC), Kampa (AC), Apuriná (AM), Jemanadi (AM), Gaxarará (RO); Guató (MS), Pancararé (Estado da Catarina-PA), Guajá (Paraná-PR), Poianawa (AC), fazendo com que seringalistas, pegadores, comerciantes, fazendeiros e outros empresários possam decidir sobre o destino daqueles povos; sendo que por lei é obrigação da FUNAI;

13- a existência de Postos e Parques Indígenas criados e não ativados (Parque Indígena Tucumaque-PA; PI Alto Purus-AC; Tavira-AC e Ilhéus-Bio Branco-Ajudância de Guajará-Mirim-RO), com pessoal lotado nos mesmos, e aprovação de qualquer infra-estrutura, não permitida.

que os povos indígenas dessas áreas tenham as mínimas condições de serem realmente atendidos por quea de direito, contrariando o Art. 7º, § 2º da Lei 6.001;

14- as acusações feitas pelo atual Presidente da FUNAI, às gestões anteriores, em relação às ineficiências administrativas, em seu vazão, na medida em que tais fatos persistem;

15- o paternalismo criminoso que vem ocorrendo junto às comunidades indígenas das reservas de Farabubure e Pimentel Barbosa, através de doações financeiras e de equipamentos a índios, visando a divisão política dos índios e o desprestígio das lideranças tradicionais, como meio para a não concretização do aumento da reserva de Pimentel Barbosa. Estas medidas paternalistas estão sendo desenvolvidas às custas de dinheiro público e não obedecem a nenhum planejamento, prejudicando outras comunidades indígenas, que deixam de ser assistidas em consequência desta malversação de verbas, contrariando o Art. 2º, itens II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X da Lei 6.001;

16- a decisão da direção da FUNAI de que índios estudantes, bolsistas em Brasília, devam retornar para perto de suas aldeias, ferindo os dispositivos legais e tentando desorganizar o trabalho de organização da União das Nações Indígenas - UNIND;

17- a atitude dos atuais dirigentes da FUNAI de admoestar servidores do órgão, na presença de fazendeiros e empresários ocupantes de terras indígenas, por defenderem os direitos dos índios nos termos estabelecidos em lei;

18- as acusações dos atuais dirigentes da FUNAI, referentes aos "fantasmas ideológicos", em que os indigenistas do órgão que entram estariam errados, pois nossas vózes são unânimes quanto ao cumprimento da legislação, prestando-se às solicitações somente ao desgaste de um milhão de reais em tão sérias dificuldades, cujas soluções dependem sobre as comunidades indígenas, que precisam ser assistidas por pessoas desta natureza de preparo necessário à esta função;

devido a sua extrema complexidade, o trabalho indigenista requer pessoas capacitadas. Críticas ideológicas a indigenistas que dedicam não apenas seu tempo funcional, conforme o regime trabalhista instituído, nos seus vícios, tendo inclusive sido preparados pela própria FUNAI para a função, fazem crer em desinteresse dos seus dirigentes por uma existência séria e coerente, já que isto está levando a dimensões de servidores altamente qualificados. As críticas a ideologia indigenista, a qual é fruto da história do indigenismo oficial do país, levarão a uma burocratização do trabalho assistencial. Isto contraria nosso desejo de permanecer nos quadros da FUNAI, única via possível de levar-nos a contento um trabalho indigenista coerente, respaldado e legal, e que nos está sendo negado, num desrespeito à nossa condição de profissionais preparados e de indigenistas ideologicamente representantes da responsabilidade da sociedade nacional, perante as comunidades indígenas.

Considerando que o interesse nacional requer competência no trato da questão indígena, pressupondo integração e não lugar de conflito, no relacionamento do órgão tutelar com índios e indigenistas, e dada a gravidade dos fatos denunciados neste documento, os quais poderão ser facilmente comprovados, reivindicamos:

1. uma FUNAI dirigida e administrada por homens públicos de comprovada postura e experiência indigenista.
2. a reintegração dos servidores demitidos ou forçados a se demitir da FUNAI, a saber: José Porfirio Fontenele de Carvalho (12 anos de trabalho), Odenir Pinto de Oliveira (12 anos), Evangelina de Araujo Figueiredo (11 anos), José Carlos dos Reis de Oliveira Filho (9 anos), Ronaldo Lima de Oliveira (7 anos), Idevar José Sardinha (7 anos), Fernando Schiavini de Castro (8 anos), Francisco de Campo Figueiredo (8 anos), Izabela Figueiredo (8 anos), Nelson de Menezes Bastos (6 anos), Cláudio de Santos Romero (5 anos), Otacilio de Menezes Junior (5 anos), Antônio de Menezes Junior (5 anos), Antônio de Menezes Junior (5 anos).

Macedo (4 anos), Marta Maria Lopes (3 anos), Helena Biasi Miranda (3 anos), Osvaldo Old Nunes (2 anos), Paulo Miranda (2 anos), Wagner Joaquim Mendonça (1 ano);

- 3. o cumprimento da legislação vigente sobre o índio brasileiro;
- 4. a apuração dos fatos nos termos da Lei. Roga nos a inclusão de indigenistas de comprovada competência e ilibada reputação no referida apuração.

Na expectativa de Vossas providências, subscrevemo-nos atenciosamente, pela SOCIEDADE BRASILEIRA DE INDIGENISTAS.

c/c p/ Sen. Luis Viana Filho, Presidente do Congresso Nacional;
Dep. Flávio Marcello, Presidente da Câmara dos Deputados e
Srs. Membros do Conselho Indigenista da FUNAI

Terri Valle de Aquino - Antropólogo do Departamento de Estudos e Pesquisas - BSB. DCF

Eduardo Aguiar de Almeida - CH PI Sta. Inês do Maranhão - PIA

Amândio Soares Filho - CH PI KAXINAWA - AC

Marco Antônio S. Mendes - CH PI Cauacema - AM

Regina Aparecida Polo Müller - Pesquisadora em Antropologia da Saúde - DFC - BSB

Ana Maria Garrocho Ribeiro Bangs - CH. Direção de Antropologia Indígena - BSB

Jaime Felipe Beltrão - Antropólogo da Divisão de Educação do Departamento Geral de Planejamento - BSB

[Faint handwritten text, possibly a signature or address]

Aguinaldo de Almeida Barros - CH PI Cauacema - AM

[Faint handwritten text, possibly a signature or address]

Uma Gite de Oliveira - antrop D.E.P.
Luzia Maria Almeida Filho - ANTRÓPOLOGA - DEB
Joaquim Antonio Alves de Souza - PI carangal

Luiza Maria Barbosa Góes de Sá - Antropologia - DEB
PROGRAMADOR EDUCACIONAL - ANTRÓPOLOGA - DEB

Miranda, Cláudio de Magalhães - ANTRÓPOLOGO - DEB
16º Et. - DEB - chefe de Biblioteca

Jana Maria Costa - Antropóloga de DEB - DEB

Lya Nonon - DEB - DEB
Empirica - G. DEB - DEB